



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6591/2023

Projeto de Emenda nº: 09/2024.

Autoria: Ronald Passos Pereira

EMENTA: PROJETO DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 01/2024 – PLO Nº 97/2023. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 09/2024 de iniciativa do Vereador Ronald Passos Pereira, tendo como objeto o acréscimo e a modificação de dispositivos no Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional, e atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, às fls. 12/14.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade projeto de Emenda nº 09/2024, às fls. 18/21.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Projeto de Emenda, as alterações sugeridas no Projeto de Lei nº 97/2023 visam assegurar a proteção das crianças e adolescentes contra as violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, psicológica e sexual, considerando o disposto no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, analisando as alterações, a proposta modifica e inclui dispositivos que foram modificados e alterados pelo Projeto de Emenda nº 01/2024, vejamos: acrescenta o §2º ao artigo 2º, que dispõe: "*órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade."

Também modifica o artigo 3º, acrescentando ao final a seguinte redação: "*assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.*"

A Proposta de Emenda nº 01/2024 propõe a exclusão do artigo 6º do projeto em sua proposta original, ao passo que a Proposta de Emenda nº 09/2024, ora em análise, retorna com esse disposto ao projeto de lei.

Assim, com o retorno do artigo 6º ao Projeto de Lei nº 97/2023, modificam-se o artigo 6º e 7º e inclui-se o artigo 8º. Ao fim, o Projeto de Emenda nº 09/2024, considerando o conjunto de modificações, retorna à proposta do projeto original.

Desta forma, tendo em vista que as alterações não trouxeram grandes impactos ao projeto antes apresentado, e as mudanças apresentadas apenas retornam com a proposta original do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, visando facilitar a aplicação considerando o escopo de proteção de crianças e adolescentes, caso aprovada, essa Comissão ratifica o parecer anterior e, por maioria de votos, entende em dar parecer favorável a presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, por maioria, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 09/2024, de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 09 de julho de 2024.

RONINHO PASSOS

Relator

De acordo:

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003300360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 12/07/2024 07:23

Checksum: **CAC992B87CC4DF6796708D08B05E5AD4E7DB98E8FB6B3F3C5E1774128F1B5576**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 12/07/2024 07:45

Checksum: **E427E0F5A4883F677555823313CCA6B500A079C871425EF1901565266440D66B**

